

PARECER 895/2000 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 505/1998

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa determinar normas de qualidade e segurança para os veículos ? do tipo peruas de lotação ? que efetuam serviços de transporte coletivo de passageiros, a saber:

- a) os veículos devem ter, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação;
- b) os motoristas devem exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;
- c) veículos com qualquer tipo de dano que comprometa sua estrutura ficam proibidos de circular;
- d) os motoristas devem possuir curso de primeiros socorros, portar caixa de primeiros socorros e lista atualizada de hospitais e prontos-socorros.

A propositura prevê ainda multa de 850 UFIRs, dobrada em caso de reincidência, a eventuais infratores.

Apesar das nobres intenções de seu ilustre autor, esta Comissão considera que o projeto não deve prosperar. Tendo em vista a discussão em torno desse tipo de transporte, que de há muito extravasou os limites técnicos para adentrar inclusive em questões sociais de grande porte, eis que está envolvida boa parte da população, que se utiliza desse meio de locomoção, além de dezenas de milhares de trabalhadores informais que sobrevivem dessa atividade, temos a ponderar que, no momento, o debate sobre a matéria deve se concentrar nos seus grandes temas, não sendo adequada a imposição de tais e quais determinações e limitações, fora de uma discussão maior sobre o tema.

Em vista disso, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25.7.00.

Dito Salim - Presidente

Ítalo Cardoso - Relator

Amorim

Dalton Silvano

Jorge Taba

Miguel Colasuonno

Salim Curiati